

EMENDA Nº , DE 2014 – CAE
(Ao PLS nº 3, de 2007 – Substitutivo)

Acresça-se ao art. 14 do Substitutivo ao PLS nº 3, de 2007, o seguinte parágrafo:

“Art. 14

§ 4º Os recursos recebidos por cooperativa nos termos do §3º não poderão ser repassados a outra cooperativa.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo evitar que os recursos recebidos por uma cooperativa oriundos da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES de outra cooperativa possam ser repassados adiante, evitando-se, assim, o desvirtuamento do instituto mediante a contabilização sequencial desses recursos.

Sala da Comissão,

